



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Lei n. 595, de 23 de março de 2011

*Cria o Setor de Perícias
Médicas do Município de
São Sebastião do Alto e dá
outras providencias*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º – Fica criado, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Alto - PREV-ALTO, o Setor de Perícias Médicas do Município de São Sebastião do Alto.

Artigo 2º - Compete privativamente ao Setor de Perícias Médicas do Município de São Sebastião do Alto:

I – avaliação da capacidade e incapacidade laborativa dos servidores públicos municipais, através de exame médico pericial, com base nas normas vigentes dispostas na legislação municipal, estadual e federal;

II- pronunciamento sobre concessão e/ou manutenção de licenças remuneradas, em virtude de doença ou acidente que produz incapacidade ou invalidez;

III - pronunciamento sobre matéria previdenciária, assessorando a direção do PREV-ALTO, notadamente, nas aposentadorias por invalidez motivadas por doenças que permitem receber integralmente os proventos e demais benefícios pertinentes previstos na Lei n. 400/2002;

IV - caracterização do nexó técnico e nexó causal nas doenças ocupacionais e acidente de trabalho e doença do trabalho;

V – avaliação dos servidores, com possibilidade de readaptação profissional;

VI – avaliação dos dependentes maior inválido;

VII – avaliação de aptidão/inaptação física e mental;

VIII– avaliação das estratégias de proteção e segurança do trabalho do servidor;

IX - assessoria técnica junto aos atuários, cálculos atuariais obrigatórios, relatório de infortunística e afins;

XII - assessoria na aposentadoria por doença que isentam imposto sobre a renda, de acordo com os ditames da Receita Federal;

XIII- avaliação dos riscos ambientais, rastreamento e análise estatística de doença motivadora de maior incidência no afastamento do trabalho;

IVX- assessoria técnica junto a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração, Trabalho e Recursos Humanos, em matéria médica, erro médico, direito previdenciário, na área de benefício e custeio.

XV – demais atribuições pertinentes aplicáveis a espécie.

Artigo 2º - Fica criado o Cargo de Chefe do Setor de Perícias Médicas, Símbolo CAS-1, que possui por atribuições as atribuições acima elencadas, e demais pertinentes, que será ocupada por médico, com especialidade Medicina do Trabalho.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento da presente Lei, ficam adotadas, para todos os fins, as Normas Regulamentadoras – NR, da Segurança e Medicina do Trabalho, e legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 23 de março de 2011.

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal